Atas - Editais - Balanços - etc

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SAPEZAL VARA ÚNICA DE SAPEZAL Av. Pirambóia, 800, CENTRO, SAPEZAL - MT - CEP: 78000-000. EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO N.º 1000184-18.2020.8.11.0078 TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTORA: LAZZERIS TRANSPORTES LTDA ADVOGADO DA AUTORA: HOMERO LIMA NETO (OAB/MT 23.064) ADMINISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS. FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa Lazzeris Transportes Ltda e da relação nominal de credores por ela apresentada, ficando os credores advertidos sobre o prazo disposto no art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital; bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. RESUMO DA INICIAL: "(...) Vemos do narrado que a primeira empresa JOAO RICARDO LAZZERIS ME foi criada no ano de 1999, inscrita no CNPJ sob o no 02.996.728/0001-40, cuja finalidade era atuar no segmento de compra e venda de cereais. No entanto, no decorrer dos anos os administradores perceberam o aumento de demanda em outras mercadorias, sendo assim, decidiram ampliar a sua área de atuação. Diante disso, no ano de 2005, foi constituída a LAZZERIS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.853.119/0001-56, empresa a qual tem o objetivo de facilitar a comercialização de diversos produtos, como por exemplo, arroz, milho e sorgo, entre outros. Sendo assim, foram realizados vários investimentos iniciais, porém, no começo as empresas tinham volumosas demandas e o grupo estava utilizando próprio capital para controlar o fluxo de caixa, e tinha um futuro brilhante a trilhar. Todavia, no nicho que as empresas atuam, as mesmas tem que suportar diversas oscilações no mercado em curto espaço de tempo, visto que diariamente o preço do combustível e inflacionado, bem como os reparos preventivos e necessários nos veículos de transporte, além e claro das instabilidades dos preços dos produtos transportados que ajudam a contrabalancear os ganhos da empresa. Diante do crescimento que as empresas vinham tendo, em meados de 2008, as mesmas passaram a adquirir, vários veículos de transportes, cuja finalidade era de atender toda a demanda da época, porem, no ano de 2009 o grupo sofreu o primeiro abalo a dar a primeira quebra em seu fluxo de caixa em virtude de que teve veículos de alto custo furtados, sem que houvesse seguro para cobertura. Sendo assim, o grupo teve um prejuízo equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a época, ademais, tais objetos eram fundamentais para o desenvolvimento de capital, e com este déficit a produção ficou limitada. Ainda, para piorar de 2012 em diante a empresa teve alguns acidentes na estrada, que acarretaram, inclusive, o óbito de colaboradores o que levaram a condenações trabalhistas de valores estratosféricos. Portanto em razão destes fatores, foram realizados cortes na folha de funcionários, bem como a limitação da frota veicular, tais medidas passaram a serem tomadas para a restruturaçãodo grupo. Entretanto, tais medidas de diminuição de custos não adiantaram muito diante da crise econômica que operoue opera no Brasil, fazendo com que a empresa tivesse que procurar uma nova fonte para angariar mais receitas. Desta forma, os administradores vislumbraram grande demanda na cidade Vilhena/RO, sendo assim, com a intenção de reerguer o Grupo econômico, foi necessário a abertura da filial da empresa, LAZZERIS TRANSPORTES LTDA, a qual esta inscrita no CNPJ n° 07.853.119/0002-37, no município de Vilhena/RO, ja que naquela região havia o beneficio do SUFRAMA. Diante disso, as empresas se submeteram novamente a créditos bancários, os quais possuem parcelas absurdamente caras e juros extremamente altos, no intuito de adquirir veículos, galpões, bem como a contratação de funcionários. Sendo assim, esperava-se que o grupo se recuperasse e voltasse acrescer com esta filial. Todavia, as empresas novamente tiveram empecilhos os quais fugiam de suas alçadas o controle. Isto porque em virtude das condenações trabalhistas, que neste momento ja haviam se transformado em execuções o grupo começou a receber vários bloqueios de conta via decisões judiciais, penhora em boca de caixa e várias outras medidas expropriatórias que tornavam a empresa impossível de se administrar. Valores que seriam utilizados para pagamento de fornecedores ou ate mesmo para pagamento de folha de pagamento, do dia para noite sumiam das contas, afetando assim o fluxo de caixa da empresa, deixando-a em situação extremamente delicada. Destarte, no decorrer dos últimos anos as Requerentes foram ficando enfraquecidas economicamente, portanto como forma de se reestabilizar, o grupo decidiu realizar o fechamento, no ano de 2019, da primeira empresa do grupo, JOAO RICARDO LAZZERIS ME, visto que a mesma não estava dando mais frutos econômicos, no entanto as dividas da mesma recaem sobre todo o grupo, conforme consta na documentação anexa no processo, de forma que esta deve fazer parte deste processo, para que os credores do grupo possam negociar livremente com todas as empresas do grupo, independentemente de qual das três empresas seja efetivamente a devedora do credor. Doutro lado, as empresas que continuaram em funcionamento, tiveram que reduzir a quantidade de funcionários e limitar a frota veicular. Com o atual frágil fluxo de caixa, o grupo econômico, o qual e formado pela empresa sede, filial e a terceira que se encontra sem atividade, ultimamente não veem conseguindo honrar suas dividas. Destarte, resta claro que somente diante do instituto da recuperação judicial, na qual possui capacidade para barrar a cobrança dos juros, proteger os ativos empresariais, e possibilitar uma negociação acurada com a classe credora mediante a Assembleia Geral de Credores e que as requerentes poderão efetivamente alcançar o almejado soerguimento empresarial, atingindo-se assim, o objetivo da Lei 11.101/2005 exposto pelo legislador na Lei 11.101/2005. (...)" RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: "(...) DO LITISCONSOCIO ATIVO: Postulam os requerentes o processamento do presente pedido de recuperação judicial de forma conjunta, ao argumento de que integram o mesmo grupo econômico. Com efeito, embora a legislação pertinente não contenha previsão expressa acerca da possibilidade de litisconsórcio ativo nos processos recuperacionais, tanto a doutrina como a jurisprudência tratam do tema, permitindo a formação do litisconsórcio ativo quando os devedores integram o mesmo grupo econômico, de maneira que se mostra razoável a elaboração de um único plano de recuperação judicial. Nesse sentido: o julgado: "RECURSO ESPECIAL. RECUPERACAO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL. INEXISTENCIA. GRUPO ECONOMICO. ART. 48 DA LRF. ATIVIDADE REGULAR. DOIS ANOS. CISAO EMPRESARIAL. (...). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se, em caso de recuperação judicial de grupo econômico, todas as sociedades empresárias devem cumprir individualmente o requisito temporal de 2 (dois) anos previsto no caput do art. 48 da Lei no 11.101/2005. 3. E possível a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial para abranger as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico. 4. As sociedades empresárias integrantes de grupo econômico devem demonstrar individualmente o cumprimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de suas atividades para postular a recuperação judicial em litisconsórcio ativo. 5. Na hipótese, a Rede Varejo Brasil Eletrodomésticos Ltda. - concebida após a cisão de sociedade com mais de 2 (anos) de atividadeempresarial regular - pode integrar a recuperação judicial, considerando-se as diversas peculiaridades retratadas nos autos. 6. Recurso especial provido." (STJ, REsp 1665042/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/07/2019). Registre-se que no tocante a empresa João Ricardo Lazzeris – ME (CNPJ no 02.996.728/0001- 40), conforme constatado pela perícia prévia, encontra-se inativa, ou seja, encerrou-se suas atividades em agosto de 2019, por conseguinte, não possui mais personalidade jurídica e consequentemente legitimidade ativa para postular em juízo. Assim, tendo em vista que avulta da documentaçãoapresentada, bem assim estudo preliminar realizado que os devedores em questão iquestãomesmo grupo econômico, havendo efetiva comunhão de interesses entre eles, perfeitamente admissível o litisconsórcio ativo na forma colocada em Juízo, a exceção da empresa JOAO RICARDO LAZZERIS EIRELLI, posto que, consoante id 29118229, encontra-se baixada, com suas atividades encerradas. (...) DO PEDIDO DE SUSPENSAO DOS PROTESTOS PERANTE CARTORIOS, SPC, SERASA ETC: Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o deferimento do processamento de recuperação judicial, por si só, não enseja a suspensão ou o cancelamento da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e nos tabelionatos de protesto. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial e que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da Recuperanda. Sobre o tema, o precedente jurisprudencial: "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERACAO JUDICIAL. DECISAO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSAO DAS ACOES E EXECUCOES. STAY PERIOD. SUSPENSAO TEMPORARIA DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRICAO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. (...) 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficara indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - ate que se ultrapasse o termo legal (§ 4° do art. 6°) ou que se de posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não ha falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015). ANTE AO EXPOSTO, com base na motivação supra, DEFIRO o processamento da recuperação judicial do Grupo Lazzeris, constituído pelas empresas LAZZERIS TRANSPORTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 07.853.119/00001-56, e LAZZERIS TRANSPORTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 07.853.119/0002-37, ambos devidamente qualificados no pedido inicial e, ao mesmo tempo, determino a exclusão da empresa JOAO RICARDO LAZZERIS EIRELLI do polo ativo da demanda. Nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005: 1) Nomeio Administrador(a) Judicial a empresa AJ1 – Administração Judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob no 25.313.759/0001-55, com sede na Av. Hélio Ribeiro, no 525, 24o Andar, SL 2401, Ed. Helbor Dual Business, Alvorada, CEP 78048-848, Cuiaba, Mato Grosso, fone (65) 2136.2363, com as incumbências previstas no art. 22 da Lei n. 11.101/05, intimando-se para, em 48 (quarenta e oito) horas, prestar o compromisso legal; 1.1) Com fundamento no disposto no artigo 24, §5o, da Lei n° 11.101/2005, fixo a remuneração do Administrador Judicial em R$ 81.039,86 (oitenta e um mil, trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 2% do valor total dos créditos arrolados (R$ 4.051.993,30); 1.2) Para fins de remuneração do Administrador Judicial, determino a adiantamento de 60% sobre o total dos honorários fixados, cujo montante R$ 48.623,91 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e um centavos) sera pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 2.025,99 (dois mil, vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), levando-se em consideração o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sendo que o percentual de 40% restante da verba honorária sera liberado após o encerramento da Recuperação Judicial, com a prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, inciso I, da Lei 11.101/05; 1.3) Ressalte-se, ainda, que podera ocorrer eventual alteração no percentual ora fixado, caso surjam alterações na situação fática da recuperação judicial, como complexidade dos trabalhos ou capacidade do pagamento das recuperadas; 2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Judiciário ou para o recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n° 11.101/2005, como preve o inciso II do artigo 52 da Lei de Recuperação e Falência; 3) Declaro, suspensas, nos moldes do artigo 6° da lei n° 11.101/2005, pelo prazo máximo de 180 dias (art. 6°, §4°), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1°, 2° e 7°, do artigo 6°, referentes a créditos excetuados na forma dos §§ 3° e 4°, do artigo 49, todos do mesmo diploma citado, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, §3°, da Lei de Recuperação e Falência); 4) Determino, ainda, que as requerentes apresentem, mensalmente enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei n° 11.101/05), bem como que passe a utilizar a expressão "em recuperação judicial" em todos os documentos que forem signatarias, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei de Recuperação e Falência; 5) Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1°, do artigo 52, da Lei n° 11.101/2005, que devera constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, §1°, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, §1°, inciso II); c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7°, §1° da Lei n° 11.101/2005; 5.1) Ressaltese que os credores tem os prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem suas habilitações e/ou divergências perante o administrador judicial, conforme determina o ja mencionado §1°, do artigo 7°, da Lei n° 11.101/05; consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital previsto no §2°, do art. 7°, ou § único, nos termos do art. 55, da referida lei; 5.2) O aludido edital devera ser publicado no Diário Oficial da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede e filial requerente; 6) Vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial (art. 7°, §2°), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do §1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/05, publique-se novo edital, para que o Comite, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Publico apresentem impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 8°, da norma em comento; 7) Apresentado o plano de recuperação de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, publique-se outro edital contendo aviso aos credos sobre o recebimento e apresentação do plano de recuperação (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores tem o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, caput), contados da publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7°, §2°); contados da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7°, §2°, da lei de regência; 8) Intime-se o Ministério Publico e comunique-se às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n° 11.101/2005); 9) Oficie-se a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e de Rondônia para que proceda às anotações nos atos constitutivos das empresas requerentes, a fim de que conste em seus registros a denominação "em recuperação judicial" (paragrafo único, do art. 69, da Lei n° 11.101/2005); 10) Determino que a Secretaria da Vara proceda a inclusão no Sistema PJe de todos os credores/interessados que se habilitarem nos autos, cabendo a estes informarem todos os dados para a respectiva inclusão (especialmente CPF/CNPJ, CEP, número da OAB do advogado que recebera as intimações), atentando-se às normativas referentes ao Processo Judicial Eletrônico, sob pena de não inclusão. Intimem-se. Cumpra-se." RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS SEPARADA POR CLASSES (Credor, valor): CLASSE I – TRABALHISTA (Credor e valor): ADALTO MARTINS DA SILVA, R$ 897,98; ALEANDRO ALVES MENDES, R$ 1.228,82; ALEILSON BATISTA DA SILVA, R$ 1.683,57; APARECIDO DE JESUS, R$ 451,79; BENVINDO RUFINO DAMACENO, R$ 2.498,47; CARLOS ANTONIO DE ABREU FELICIO, R$ 934,21; CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, R$ 2.453,83; CELSO FREITAS DE SOUZA, R$ 2.295,63; DAVID MATEUS DA SILVA, R$ 2.354,36; ESTER SUZY DO NASCIMENTO AMORIM, R$ 355.977,50; FABIANA RAMOS DA SILVA, R$ 177.657,83; FABRICIO RAMOS SILVA, R$ 269.967,16; FRANCIELLY RAMOS SILVA, R$ 398.547,16; GEDEON GONÇALVES ALVES, R$ 3.316,33; GISLAINE FINGER , R$ 1.022,92; JAIR ANTUNES MUNIZ, R$ 2.322,53; JOAO GONZAGA PAULINO DOS SANTOS, R$ 6.995,10; JOSE JACINTO DA SILVA NETO, R$ 897,98; LAERTE MELO BARRETO, R$ 929,00; LUIZ CARLOS DE SOUZA, R$ 738,30; MARCOS ANDREY AZEVEDO DE OLIVEIRA, R$ 1.918,28; MARCOS ROBERTO LERNER, R$ 2.297,19; MARIA DE LOURDES RODRIGUES RAMOS, R$ 1.234.467,16; MARIA FRANCILEIDE LOPES DE ALMEIDA, R$ 1.304,78; RAIMUNDO BISPO DE OLIVEIRA SANTOS, R$ 2.062,06; ROBERTO RODRIGUES SOUZA, R$ 974,40; SERGIO ROMAO, R$ 1.918,28; Subtotal: R$ 2.478.112,62. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): ATEM'S, R$ 34.439,39; BANCO BRADESCO, R$ 61.488,32; BANCO SICREDI, R$ 193.139,77; EQUADOR, R$ 61.336,85; EVERSON JUNIOR PERETO, R$ 25.000,00; FRANCISCO HELDER, R$ 1.167.929,76; IRMAOS RUSSI, R$ 21.517,59; TININHO CONTABILIDADE EIRELI, R$ 9.029,00; Subtotal: R$ 1.573.880,68. TOTAL DOS CRÉDITOS EM TODAS AS CLASSES: R$4.051.993,30. ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n.º 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como objeções ao plano de recuperação judicial, nos autos do processo principal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital mencionado no art. 7º, §2º, ou no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, nos termos do art. 55, caput, da mesma Lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, sala 2401, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no e-mail: lazzeris@aj1.com.br. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão disponibilizadas no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, RAFAEL MENDES DA SILVA, digitei. Sapezal/MT, 29 de março de 2021. RAFAEL MENDES DA SILVA, RAFAEL MENDES DA SILVA, Mat. 36926.

Assine o **Jornal A Gazeta,** e
tenha acesso ao jornal **DIGITAL**

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1ºLEILÃO: 19 de abril de 2021, às 08h40min*
2ºLEILÃO: 26 de abril de 2021, às 16h30min*
***(horário de Brasília)**

SOLD Leilões — Santander

ALEXANDRE TRAVASSOS, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 4º andar, Edifício Berrini One - Brooklin Paulista - CEP: 04571-010, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará à PÚBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ON-LINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com eficácia de escritura pública de venda e compra de imóvel, financiamento e alienação fiduciária em garantia e outras avenças nº 074321230010430, datado em 14/09/2016, firmado com o Fiduci-ante Edielson Bispo Dos Santos, RG nº 0317318055-SSP/BA e CPF nº 559.801.395-91, residente e domiciliado em Belém/PA, em PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R$ 284.974,32 (Duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos-atualizado conforme disposições contratuais), o imóvel constituído por Apartamento nº 304, situado no Edifício Residen-cial Guilherme I, Rua Prof. Rafael Rueda, nº 244, Loteamento Miguel Sutil, Bairro Bosque da Suade, Cuiabá/MT, uma vaga de garagem, com área pri-vativa de 66,355m², uso comum 16,283m², uma fração ideal de 36,9513m², melhor descrito na matrícula nº 29.028 do Cartório do 6º Oficio de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária Cuiabá/MT. Cadastrado na Pre-feitura sob o nº 01.5.44.041.0150.012. Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso não ha-ja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R$ 154.208,27 (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais e vinte e sete centavos – nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.sold.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE: www.sold.com.br. Informações pelo tel. 11-3296-7555 (16902 – Dossiê).
K-04,06e07/04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS PROCESSO n. 1001736-91.2016.8.11.0002 Valor da causa: R$ 39.063,34 ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: BANCO BRADESCO S/A Endereço: BANCO BRADESCO S.A, S/N, CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 **POLO PASSIVO: Nome: EZENAIDE DE BARROS ARRUDA** Endereço: RUA COMANDANTE JOSÉ BUCAIR, 03, (LOT JD PAULA I), MARAJOARA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78138-320 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. VALOR DO DÉBITO: R$ 39.063,34 +10% DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RESUMO DA INICIAL: 01 - O Exequente é credor da Executada da importância de R$ 36.761,89 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) representada pela Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal n° 348/5702567 C/C n° 4875-5 agência 1941 celebrado em data de 01.12.2015, onde o exequente emprestou ao executado a importância de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) para ser restituída em 36 parcelas mensais no valor de R$ 1.626,91 (hum mil seiscentos e vinte seis reais e noventa e um centavos) vencendo a primeira em data de 04.01.2016 e a última em data de 03.12.2018, estando o crédito discriminado no demonstrativo de cálculo anexo, em obediência ao 798, I, alínea "b" e § único, do Novo Código de Processo Civil e artigo 28 § 2º inciso II da Lei n. 10.931 de 02.08.2004. 02- O pagamento da parcela de acordo com a cláusula 6ª do contrato é mediante débito na conta corrente n°4875-5 que a executada mantém junto à agência 1941 do Banco Exequente. Ocorre, porém, que não foi possível realizar o débito da parcela vencida em data 04.01.2016 face à inexistência de saldo disponível, ocorrendo o vencimento antecipado de todo o débito, conforme cláusula 7ª do contrato. 03- O Exequente usou todos os meios suasórios para o recebimento de seu crédito, porém, tornaram-se infrutíferas todas as tentativas, não restando alternativa, senão, o ajuizamento da presente execução. Dá-se a presente ação o valor de R$ 39.063,34 (trinta e nove mil sessenta e três reais e trinta e quatro centavos). Nesses termos, pede deferimento. Várzea Grande/MT, 09 de Agosto de 2016. DECISÃO: "Vistos. .1. Com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, acolho o pedido para citação da parte requerida, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nele constando as advertências legais.2. Expeça-se o competente edital, publicando-se na forma descrita no art. 257, inciso II, CPC.3. Conste ainda do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (CPC, art. 257, IV).4. Após o prazo e não havendo resposta, nomeio curador especial ao requerido citado por edital, o(a) ilustre Representante da Defensoria Pública Estadual desta Comarca, nos termos do que dispõe o art. 72, II, do Código de Processo Civil.5. Às providências.." (id. 49720635) DECISÃO: "Vistos...1. Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial, promovida pelo credor em desfavor do executado, pretendendo receber a quantia informada na inicial.2. Cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 829 e ss).3. Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça penhorar quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, com custas e honorários advocatícios (CPC, art. 831), procedendo à respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor em seguida.4. Não sendo encontrando o devedor, deverão ser-lhe arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 830).5. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da divida. (CPC, art. 827).6. Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade.7. Consigne-se, ainda, que o prazo de embargos é de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da juntada nos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 914 e 915).8. Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 828).9. Defiro as prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.10. Intime-se.11. Às providências." (ID. 1949351) ADVERTÊNCIAS À PARTE: SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, CPC) 1 O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ, digitei. VÁRZEA GRANDE, 11 de março de 2021. (*Assinado Digitalmente*) JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Analista Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ClassiFácil

EDITAL CITAÇÃO - MONITÓRIA (40) POLO ATIVO: NOME: BANCO BRADESCO S/A Endereço: BANCO BRADESCO S.A., s/n, NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO SP CEP: 06029900 **POLO PASSIVO: NOME: DISMACIL DISTRIBUIDORA MATO GROSSO DE CIGARROS LTDA ME** (CNPJ: 33.715.103/000197) Endereço: RUA A, s/n, Quadra 05, lote 07, PANAMERICANO, VÁRZEA GRANDE MT CEP: 78155210 Nome: **DIOMAR DE SOUZA VERAS** (CPF: 135.608.75153) Endereço: RUA A, s/n, Quadra 05, lote 07, PANAMERICANO, VÁRZEA GRANDE MT CEP: 78155210 **FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO**, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da obrigação exigida pela parte autora consistente no valor de R$ 84.507,45 e dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. No mesmo prazo, poderá o requerido(a) interpor embargos, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e suspenderão a eficácia do mandado monitório, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: Os Requeridos firmaram perante a Requerente o Contrato de Crédito Rotativo - Saque Fácil Bradesco n. 1549174, convencionando a utilização de limite de crédito no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ocorre que os Requeridos não honraram com a sua obrigação de saldarem os valores que lhes foram creditados, contraindo perante a financeira, uma dívida detalhada conforme o quadro abaixo: Contrato Produto Data de Liberação Data Base Valor Devido 1549174 Crédito Rotativo 01/02/2006 02/12/2016 R$ 84.507,45 Valor Total do Débito R$ 84.507,45 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos). Insta salientar que os juros e a correção monetária utilizados na atualização do valor devido estão em conformidade com o pactuado, que foi devidamente assinado pelas partes e estando inadimplentes com o saldo do crédito parcelado, fica caracterizada a mora, demonstrando o cabimento da presente ação monitória. Dessa forma, os Requeridos no limite de suas responsabilidades, possuem uma dívida junto a Requerente no importe de R$ 84.507,45 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos). DECISÃO: "Vistos. .1. Com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, acolho o pedido para citação da parte requerida, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nele constando as advertências legais.2. Expeça-se o competente edital, publicando-se na forma descrita no art. 257, inciso II, CPC.3. Conste ainda do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (CPC, art. 257, IV).4. Após o prazo e não havendo resposta, nomeio curador especial ao requerido citado por edital, o(a) ilustre Representante da Defensoria Pública Estadual desta Comarca, nos termos do que dispõe o art. 72, II, do Código de Processo Civil.5. Às providências."(49746484). ADVERTÊNCIAS À PARTE : SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA. (ART. 257, IV, CPC) 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (art.701, § 2º, do CPC). 3. Os embargos deverão ser assinados por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). 5. Efetuando o pagamento no prazo indicado, ficará o polo passivo isento das custas processuais. (art. 701, §1º, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ, digitei. VÁRZEA GRANDE, 12 de março de 2021. (Assinado Digitalmente) JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Analista Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007CGJ.

SINTEP-MT
Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

RETIFICAÇAO DE EDITAL DE CONVOCAÇAO
ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL - SINTEP/MT
Data: 10/04/2021

O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP/MT vem por seu Diretor-Presidente VALDEIR PEREIRA, conforme normas estatutárias (art. 94 c/c art. 24 alínea "h") e o previsto como medidas sanitárias de segurança e prevenção à COVID-19, CONVOCAR os/as sindicalizados/as para ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL do SINTEP/MT que será realizada por meio eletrônico e com acesso, via internet, pela plataforma Virtual http://assembleiageralsintepmt.elejaonline.com, na data de 10/04/2021 (dez de abril de dois mil e vinte um), com horário de início previsto para as 8h30min, em 1ª convocação, e trinta minutos após, em 2ª convocação, obedecendo ao *quórum* Estatutário, para tratar da **PAUTA ESPECÍFICA SOBRE AS ELEIÇÕES GERAIS/2021, conforme Resolução de Conselho de Representantes dos dias 20 e 21/03/2021, e deliberar sobre os seguintes pontos:**

1. Adiamento das Eleições Gerais do SINTEP/MT, previstas nos artigos 61, 62 do Estatuto para ocorrer no ano 2021, e ficando definido que serão realizadas em 2022;
2. Prorrogação do mandato da Diretoria Central (Direção Executiva e Diretores Regionais) e mandatos das Direções das Subsedes, previstas no artigo 64, por prazo de um ano, a partir de 29 de junho de 2021 até a data de 29 de junho de 2022;
3. Prorrogação do mandato dos membros Conselho Fiscal do SINTEP/MT (Titulares e Suplentes), previsto no artigo 57, por prazo de um ano, a partir de 29 de junho de 2021 até a data de 29 de junho de 2022;

***OBSERVAÇÃO:** Com intuito de assegurar a logística e a parametrização do sistema de participação e votação na ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL do SINTEP/MT, fica definido aos sindicalizados o prazo limite para inscrição a data de 08/04/2021, até 15 horas, pelo Google Forms Link: https://forms.gle/1tsmhP9tszTrTixJ8.

Cuiabá-MT, 05 de abril de 2021.

VALDEIR PEREIRA
Presidente SINTEP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 029/2021/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia 19/04/2021 as 09h00min(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Item com OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 009/2021. O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia.
Nova Maringá - MT, 05 de abril de 2021.

Rosimeire Silva Souza
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
2º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.637/2020)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021/PMC
2ª PRORROGAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO - LOTE 1 - RIO ARICAZINHO, NA ESTRADA DE SÃO JERONIMO - ZONA RURAL; LOTE 2 - CÓRREGO MOINHO – RUA DOS PENITENTES; LOTE 3 - CÓRREGO GUMITÁ – RUA TABATINGA; LOTE 4 – RIBEIRÃO FORQUILHA – SERRA DAS LARANJEIRAS; LOTE 5 – RIO PRETO – LOTEAMENTO BATEC e LOTE 6 – RIO ARICAZINHO - ESTRADA RIO DOS COUROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INFORMAÇÕES: A data da Sessão de Abertura da licitação foi PRORROGADA considerando o Decreto Municipal nº 8.372 de 30 de março de 2021 que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município De Cuiabá, e dá outras providências. DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 16 de abril de 2021 (fuso horário de Cuiabá). LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT. CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6156 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.
Cuiabá/MT, 05 de abril de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS

A Presidente do CONSELHO DIRETOR da Associação dos Lojistas do SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas previstas no artigo 23º, § 6º do Estatuto da Associação dos Lojistas do SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS, vem, através do presente convocar todos os membros para a REUNIÃO MENSAL DO CONSELHO DIRETOR, conforme art. 23º, §6º, a ser realizada no dia **12/04/2021 (Segunda – feira)**, na sede da Associação, sito a Avenida Brasília número 177, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP: 78.060-601, às 08:00 horas, em primeira convocação, se presente mais de 1/3 (um terço) dos associados, ou às 08:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes (art. 17º), para deliberarem especificamente sobre a seguinte ordem do dia:
a) APROVAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO E MARÇO/2021;
b) APRESENTAÇÃO DE AÇÕES DE MARKETING;
c) OUTROS ASSUNTOS QUE SURGIREM;
Contamos com a presença de todos para o desenvolvimento dos assuntos pautados.

Cuiabá/MT, 31 de Março de 2021.
ACILENE FATIMA FIGUEIREDO DA CUNHA CLINI
CPF: 907.901.891-00
Presidente Conselho Diretor
ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS
CNPJ n. 01.278.726/0001-53

ANUNCIE AQUI
ClassiFácil

COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA – POSTO CARRETAO - CNPJ: 03.927.792/0002-13, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na R PADRE CASSEMIRO, ESQUINA COM A RUA SEIS DE OUTUBRO, S/N, CENTRO , no município de Cáceres/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

RIO VERDE INDÚSTRIA DE GORDURAS E PROTEÍNAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.744.298/0001-63 torna público que obteve junto a SEMA/MT a Licença Prévia Nº 313628/2020, Licença de Instalação Nº 72499/2020 e Licença de Operação Nº 323385/2020, válidas até 15/12/2023 para atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada BR 163, Km 929, s/n°, Zona Rural, município de Itaúba/MT.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL Processo: 1053896-34.2020.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARMELITANO LTDA e outros Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial da(s) empresa(s) COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO LTDA e AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA, sociedades empresárias que integram o denominado grupo societário de fato GRUPO NOVA DÉCADA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelo(a) administrador(a) judicial. Relação de credores: ARI FERRARI-ME ME/EPP R$ 64.277,67; ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP ME/EPP R$ 2.298,40; DYNAMICA CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA-ME ME/EPP R$ 1.571,59; IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-EPP ME/EPP R$ 245.049,42; IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-EPP ME/EPP R$ 2.315.561,74; LOCADORA DA CONSTRUCAO LTDA-EPP ME/EPP R$ 1.056,40; NOVOS TEMPOS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP ME/EPP R$ 366,21; ROSANGELA SOUZA-ME ME/EPP R$ 1.020,39; SO PISO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP ME/EPP R$ 2.695,68; THAINA JESSICA DA COSTA RODRIGUESME ME/EPP R$ 3.001,53; BANCO DO BRASIL S/A QUIROGRAFÁRIO R$ 883.514,99; CARLOS ALBERTO DE LIMA ALVES QUIROGRAFÁRIO R$ 33.452,60; CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 363.833,60; ECOMATECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 119.498,97; ECOMAT-ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 199.150,60; ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A QUIROGRAFÁRIO R$ 57.414,00; M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 7.188,03; RG MANIFESTACAO VISUAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 75.420,00; RODRIGO FERREIRA RODRIGUES QUIROGRAFÁRIO R$ 1.735,79; RONDOMAX DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 1.323,62; ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S/A QUIROGRAFÁRIO R$ 220.119,40; ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S/A QUIROGRAFÁRIO R$ 355.490,35; SAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Num. 52182718 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 29/03/2021 18:02:17 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDADXSHYRNV QUIROGRAFÁRIO; R$ 7.653,45; WIDAL & MARCHIORETTO LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 6.636,04; RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A GARANTIA REAL R$ 4.443.945,52; BRUNO JOSÉ ROCHA QUEIROZ TRABALHISTA R$ 1.271,79; DAYANE ROCHA FERREIRA TRABALHISTA R$ 1.589,44; DIONE DOS SANTOS SILVA TRABALHISTA R$ 1.379,97; DOMINNYK KENNYD OLIVEIRA DE SOUZA TRABALHISTA R$ 1.589,52; ELVIRA CRISTINY DA SILVA TRABALHISTA R$ 1.379,97; FRANK WILLIAM MIRANDA LEMES TRABALHISTA R$ 1.379,26; GRAZIELLE SILVA DE LARA TRABALHISTA R$ 1.379,26; IDINALDO LEITE DE CAMPOS TRABALHISTA R$ 1.379,97; JACSON SOUFFRANT TRABALHISTA R$ 1.379,26; JOEVERTON NASCIMENTO COSTA TRABALHISTA R$ 1.589,52; LEDINALDO PINHEIRO DA SILVA TRABALHISTA R$ 1.379,97; LENOIR LINO DE CARVALHO TRABALHISTA R$ 1.589,52; LUIS JATIR DA COSTA MACHADO TRABALHISTA R$ 1.597,80; LUZIA PATRICIA ALVES FERREIRA TRABALHISTA R$ 1.589,52; MARCOS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS TRABALHISTA R$ 1.379,26; MATHEUS RODRIGUES MAGALHÃES TRABALHISTA R$ 1.379,26; PEDRO VINICIUS ANDRADE MENDES TRABALHISTA R$ 1.379,26; PRISCILA CARDOSO DOS SANTOS TRABALHISTA R$ 1.589,52; ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES TRABALHISTA R$ 1.589,44; SAMMER SAVIO DOS SANTOS MENDES TRABALHISTA R$ 1.379,26; SEBASTIÃO FERREIRA DE ALMEIDA TRABALHISTA R$ 1.657,50; VICTOR BRUNO VIEIRA DE LIMA TRABALHISTA R$ 1.379,97; VITOR PINHEIRO XAVIER DA SILVA TRABALHISTA R$ 1.589,42. Despacho/decisão: "(...) 9 – Vindo aos autos a Relação De Credores A Ser Apresentada Pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, LFRJ, que deverá ser publicada no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item 8), o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar Impugnação Contra A Relação De Credores Do Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. (...)". Advertências: Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto ao administrador judicial nomeado por este juízo, RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 19.032, com endereço profissional na Rua Batista das Neves, n.º 22, Sala 103, Edifício Comodoro, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78005-190, telefones (65) 3623-0546 e (65) 99903-1339, e-mail rafaelcisneiro.adv@gmail.com. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art. 8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da lei 11.101/05). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei. Cuiabá, 29 de março de 2021. Num. 52182718 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 29/03/2021 18:02:17 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDADXSHYRNV César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

MATERIAL LEGAL
ATAS, EDITAIS, EXTRAVIOS, BALANÇOS...
ClassiFácil
OS MELHORES NEGÓCIOS ESTÃO AQUI!